

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 10221/2021**

Sumário: Regulamento de Transição Curricular do Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Transição Curricular do Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial, que é publicado em anexo ao presente despacho.

1 de outubro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento de Transição Curricular do Curso de Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial

Preâmbulo

O presente Regulamento de Transição Curricular aplica-se à alteração do Plano de Estudos do curso de Licenciatura em Relações Públicas e Comunicação Empresarial. As normas de transição, entre o antigo e o novo plano de estudos, decorrentes da alteração, são fixadas pelos órgãos competentes da ESCS — Conselho Pedagógico e Conselho Técnico Científico, e aplicam-se ao ano letivo 2021/2022 e anos letivos seguintes.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O novo plano de estudos inicia-se no ano letivo 2021-2022, para alunos que ingressem no 1.º ano do curso.

2 — Os estudantes que ingressaram nos anteriores planos de estudos, que tenham as unidades curriculares de Comunicação Gráfica e Escrita em Comunicação Estratégica em atraso deverão, a partir do referido ano letivo, realizar as mesmas no semestre em que agora constam: Escrita em Comunicação Estratégica (1.º semestre) e Comunicação Gráfica (2.º semestre)

3 — Os alunos que reingressarem serão colocados no respetivo semestre curricular do novo plano de estudo em função das normas definidas neste Regulamento, após as creditações que lhes forem concedidas.

Artigo 2.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Coordenação de Curso que deverá apresentar uma proposta de solução ao Conselho Técnico Científico, para deliberação.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Presidente da ESCS.

314623913